Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 0120/2018. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2018.

TIPO: Menor Preço – Item

1. PREÂMBULO

- **1.1.** O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, por intermédio da Pregoeira Maiza Maria Guimarães e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço item**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.
- **1.2.** Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º: "...garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
- **1.3.** Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão:Prefeitura Municipal de Córrego Fundo Departamento de Compras e Licitações Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, Telefone(37) 3322-9144, às 12:30 horas do dia 23/03/2018, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.4. Integram o presente edital:

| ANEXO I | Declaração não possuir servidor público |
|------------|--|
| ANEXO II | Modelo de carta de credenciamento |
| ANEXO III | Modelo de declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93 |
| ANEXO IV | Declaração de inexistência de fato impeditivo da Habilitação |
| ANEXO V | Declaração de enquadramento como ME e/ou EPP |
| ANEXO VI | Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital |
| ANEXO VII | Minuta do Contrato |
| ANEXO VIII | Modelo da proposta |
| ANEXO IX | Termo de referência – teto máximo |
| ANEXO X | Declaração da Opção da Qualificação Econômica e Financeira |
| ANEXO XI | Demonstrativo dos índices |
| ANEXO XII | Relação dos Itens – RINS |
| ANEXO XIII | Contrato Financiamento BDMG N° 240.824/17 |
| ANEXO XIV | Lei Municipal nº 696/2017 |
| | |

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

2.1 Constitui objeto do presente certame a Aquisição de Máquinas e Equipamentos (uma máquina pá carregadeira, um caminhão e um equipamento tanque pipa), por intermédio do Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17 para uso da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG,conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1** Poderão participar do certame quaisquer interessados, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.
- **3.2** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:
 - **3.2.1** As empresas:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - b) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - c) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - d) Suspensas de contratar com a o Município de Córrego Fundo;
 - e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
 - 3.2.2 Pessoas físicas; e
 - **3.2.3** Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Córrego Fundo.
- **3.3** A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.4 Poderão participar do certame, licitantes localizados geograficamente em quaisquer municípios, no entanto, quanto ao item, equipamento tanque pipa, o município arcará com as despesas para deslocamento/envio do caminhão chassi em uma distância máxima (em raio) de até 250 (duzentos e cinquenta) km para montagem/instalação do equipamento. As licitantes interessadas e localizadas além deste raio, poderão participar, no entanto, deverão arcar, com as despesas para deslocamento do caminhão até a sede da licitante. Em nenhuma hipótese, o caminhão do município poderá ser conduzido, pelo licitante razão pela qual, o mesmo somente poderá ser transportado por caminhão prancha até a sede da licitante. Após a instalação do equipamento, para a devolução do veículo já com o equipamento instalado, a licitante também deverá se utilizar de caminhão prancha não podendo conduzir veículo do município.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

4.2 A documentação de credenciamento deverá ser apresentada preferencialmente em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

- **4.3** Deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos:
 - **4.3.1** Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:
 - a) Procuração particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
 - **b)** Carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
 - Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;
 - d) O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.
 - **4.3.2** Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:
 - a) Registro comercial, em caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
 - c) Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item "a".
- **4.3** Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4° inc. VII (Anexo VI);
- **4.4** Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão:
- **4.5** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:
 - a) Declaração formal (conforme anexo V), sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,
 - b) Declaração formal (conforme anexo V), sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- c) Declaração formal (conforme anexo V), sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;
- d) Declaração formal (conforme anexo V), sob as penas da Lei acompanhada da documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.
- **4.6** A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- **4.7** Na fase de credenciamento, a apresentação do Registro comercial, do Ato constitutivo, do Estatuto ou do Contrato social se apresenta apenas como documento legal hábil a certificar que o representante presente a sessão está apto a representar a licitante no certame licitatório, em especial na apresentação de lances verbais, não havendo conferência da compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame, que somente será realizado na fase de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

- **5.2** As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma, sob pena de desclassificação:
 - 5.2.1 Impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e
 - 5.2.2 A proposta escrita deverá apresentar expressamente a marca e modelo do equipamento, sob pena de desclassificação, fazendo-se acompanhar da Ficha Técnica/catálogo/folder da marca do equipamento onde reste demonstrado toda a ficha técnica do equipamento para aferição do objeto.
- **5.3** Para a <u>validade e classificação</u> das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item5.2, conter:



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- **5.3.1** Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante:
- **5.3.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- **5.3.3** Prazo de garantia dos equipamentos, conforme descrito na especificação de cada equipamento e no Termo de Referência;
- 5.3.4 Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços em valores unitários e total para o objeto da licitação, bem como a marca conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;
- 5.3.5 Prazo de entrega do objeto, conforme estabelecido no Anexo IX (Termo de Referência)e Anexo XII (Relação Itens);
- **5.3.6** Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
- 5.3.7 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o <u>teto</u> <u>máximo para preços unitários e totais</u>, definidos no Termo de Referência anexo a este edital.
- 5.3.8 Declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a entrega/execução do objeto da presente licitação, que correrão por nossa conta e risco da licitante. Inclusive garantia do (s) equipamento (s).
- **5.4** Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues em estrito acordo com as normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes bem como todos os termos do Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17.
- **5.5** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.6 Os critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta são:

- 5.6.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o MENOR PREÇO PORITEM;
- 5.6.2 O Pregoeiro (a) não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 5.6.3 Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- 5.6.4 Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.
- **5.6.5** Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.
- **5.6.6** O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital.
- 5.6.7 Na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.
- **5.6.8** O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

6.2 Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte:

6.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

6.2.1.1 Registro comercial, em caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

- **6.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- **6.2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **6.2.2.2.1** A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- **6.2.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - **6.2.2.3.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal:
 - **6.2.2.3.2** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - **6.2.2.3.3** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- **6.2.2.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **6.2.2.5** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- **6.2.2.6** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV);
- **6.2.2.7** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III;
- **6.2.2.8** Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9° da Lei 8666/93, conforme Anexo I;
- **6.2.2.9** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, na fase de habilitação e que não tenha apresentado a documentação constante do item 4.7 deste edital na fase de credenciamento, deverá apresentá-la. A não apresentação será entendida que o licitante optou por não usar os benefícios da referida Lei Complementar.

6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

6.2.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

6.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

6.2.4.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- **6.2.4.2** Demonstração da boa situação econômica financeira da licitante que poderá se dar de uma das seguintes formas a ser indicada pelo licitante, **conforme Anexo X**:
 - **6.2.4.2.1** Comprovação de capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação que será aferido com a análise do contrato social e alterações, ou documento equivalente; ou
 - **6.2.4.2.2** <u>Comprovação de patrimônio líquido</u> mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação que será aferido com a apresentação do Balanço Patrimonial do exercício já exigível; **ou**
 - **6.2.4.2.3** Comprovação da boa situação econômica e financeira com a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, consubstanciada nos seguintes índices:
 - I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

ILC=AC PC

II. Índice Liquidez Geral (ILG) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

ILG= AC+RLP PC +ELP

III. Solvência Geral - Igual ou maior a 1,0 calculado pela fórmula:

> SG=AT PC +ELP

IV. Endividamento Geral - Igual ou menor a 0,8 calculado pela fórmula:

> PC+ELP AT

V. Siglas:

AC = Ativo Circulante - PC = Passivo Circulante / RLP = Realizável a Longo Prazo - ELP = Exigível longo prazo / SG = Solvência Geral - AT = Ativo Total

- **6.2.4.2.3.1** Os balanços e os demonstrativos dos Índices acima deverão ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número e folhas do Livro Diário do qual foram transcritos os balanços.
- **6.2.4.2.3.2** As S/A's deverão apresentar cópia do balanço publicado e as Limitadas deverão apresentar Balanço do qual conste, expressamente o número de folhas do Diário em que se ache transcrito e certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- **6.2.4.2.3.3** Os balanços referentes às S/A's deverão estar publicados no Diário Oficial. O descumprimento deste item leva à inabilitação da Licitante.



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- **6.2.4.2.3.4** O MEI Micro Empreendedor Individual deverá apresentar o balanço e demonstrativos dos índices contábeis com a qualificação econômica e financeira exigida, sob pena de inabilitação, especialmente porque a Lei de Licitações prevalece sobre outras normas, em razão do princípio da especialidade.
- **6.2.4.2.3.5** As licitantes classificadas como Micro empresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação dos índices de qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda, especialmente porque a Lei de Licitações prevalece sobre outras normas, em razão do princípio da especialidade.
- 6.2.4.2.3.6 Para fins de comprovação dos índices acima a empresa proponente <u>poderá</u>, <u>para fins de facilitar o trabalho</u> de análise na sessão de licitação, apresentar Demonstrativo da Boa situação Econômico-financeira (conforme Anexo X) elaborado pelo contador, onde demonstre claramente as operações que foram realizadas para apresentação do resultado, não sendo aceitos somente os balanços para comprovação dos índices.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2 Do credenciamento:

- 7.2.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.2.2 O Pregoeiro (a) poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo Pregoeiro (a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.
- 7.2.3 Aberta a sessão, os interessados entregarão ao Pregoeiro (a) os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.
- 7.2.4 O Pregoeiro (a) procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.
- **7.2.5** As licitantes descredenciadas ficarão impedidas de se pronunciar, apresentar lances, participando apenas como ouvinte das fases



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.
- 7.2.6 O Pregoeiro (a) analisará a proposta de preços da empresa cujo representante foi descredenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto poder formular lances.

7.3 Das propostas de preços:

- 7.3.1 Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro (a) passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.
- 7.3.2 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas
- **7.3.3** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.3.4 O Pregoeiro (a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **7.3.5** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.3.7** A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- 7.3.8 Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pelo Pregoeiro (a), nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.
- 7.3.9 Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **7.3.10** O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.3.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.12 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ITEM como determinado no Anexo I.



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

7.4 Da fase de habilitação:

- 7.4.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.
- 7.4.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro (a).
- 7.4.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.
- **7.4.4** Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4.5 Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação depois de finalizada a sessão. Havendo recurso, o Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação" até a decisão final.
- **7.4.6** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro (a) e por todos os licitantes presentes.

8. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- **8.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- **8.2** O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Pregoeiro (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- **8.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.
- **8.5** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro (a) ao respectivo vencedor.

8.6 O Pregoeiro (a) poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- **10.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - **10.1.1** Advertência:
 - **10.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
 - **10.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - **10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- **10.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **10.4** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.
- **10.5** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **10.6** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

- **10.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **10.8** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- **10.9** Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11. DO PREÇO, DO PEDIDO, DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- **11.1** O Município de Córrego Fundo/MG pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc).
- **11.1** O (s) pedido(s) será (ão) realizado(s) mediante emissão de Ordem de Fornecimento OS, após a análise do resultado do procedimento licitatório pelo BDMG que, após aferição da documentação referente ao certame licitatório, autorizará a execução/entrega/faturamento do objeto.
- **11.2** O pagamento somente será efetivado após a entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência, da proposta de preços e do Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17.
- **11.3** O pagamento (preço proposta) já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.
- **11.4** O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- **11.5** O pagamento fica condicionado à liberação dos recursos financeiros pelo BDMG do Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17 que poderá exigir o ateste da funcionalidade dos equipamentos como condição para liberação.
- 11.6 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 511 041220402 2.709 449052 Equipamento e Material Permanente Operação de Credito Interna
- 11.7 O preco dos itens da presente licitação será fixo e irreajustável.

12. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

12.1 Da identificação da microempresa ou EPP:



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- **12.1.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de2006, conforme modelo anexo V deste Edital.
- **12.1.2** A não entrega da Declaração referida no subitem 12.1.1 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.
- **12.1.3** Caso seja apresentada a declaração a que se refere o item 13.1.1 somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

12.2 Dos benefícios referentes à fase de lances:

- **12.2.1** Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **12.2.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **12.2.3** Para efeito do disposto no subitem 12.2.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 12.2.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - 12.2.3.2 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - 12.2.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - **12.2.3.4** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - **12.2.3.5** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 12.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- **12.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.3.2 No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
- 12.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva Ata, ou revogar a licitação.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **13.1** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
 - **13.1.1** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Instituto do Pregão;
 - **13.1.2** Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores Regulamento do Pregão;
 - **13.1.3** Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores Lei de Licitações;
 - **13.1.4** Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
 - 13.1.5 Decreto Municipal nº 1125/2008 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 1126/2008 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 1133/2008 (Regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006):
 - **13.1.6** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O aviso deste pregão será publicado no IOF – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal "Hoje em Dia" e no Diário Oficial Eletrônico nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei Municipal nº 673/2017, como também, no quadro de avisos da Prefeitura e disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

15.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Pregoeiro (a), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

para a abertura da sessão pública, por Fax, para o telefone (37) 3322-9144, ou por meio eletrônico pregoescorregofundo@hotmail.com.

15.2 Das impugnações:

- **15.2.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo ou por meio eletrônico pregoescorregofundo@hotmail.com.
 - **15.2.2** O Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
 - **15.2.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.
- **16.2** Os casos omissos, dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio sendo que as regras serão sempre interpretadas, em acordo com as determinações legais, em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.3** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro (a)adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.
- **16.4** O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- **16.5** Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.
- **16.6** O Pregoeiro (a), em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **16.7** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.
- **16.8** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.
- **16.9** Todos os documentos apresentados na licitação deverão ser em vias originais e/ou através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias simples juntamente com as originais, e que,



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

- 16.9.1 A apresentação de documento (s) em cópia sem autenticação por uma das formas indicadas acima ensejará a invalidação do (s) mesmo (s);
- 16.9.2 O (s) documento apresentado (s) em cópia sem autenticação constará dos autos, porém será desconsiderado para fins de credenciamento, classificação ou habilitação de representante ou licitante:
- **16.10** As licitantes que iniciaram suas atividades no exercício corrente deverão, em substituição ao Balanço Patrimonial, apresentarem o Balanço de Abertura.
- **16.11** As licitantes classificadas como Micro empresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação da qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda.
- **16.12** A não indicação pelos licitantes do critério de aferição da capacidade econômica e financeira exigida na fase de habilitação e, tendo o licitante apresentado apenas o Contrato Social, será entendido que o mesmo optou tacitamente pela comprovação do capital social mínimo.
- **16.13** A não indicação pelos licitantes do critério de aferição da capacidade econômica e financeira exigida na fase de habilitação e, tendo o licitante apresentado o balanço patrimonial, será entendido que o mesmo optou tacitamente pela comprovação do patrimônio líquido.
- **16.14** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
 - **16.14.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
 - 16.14.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à exceto quanto à certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
 - **16.14.3** Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e
 - **16.14.4** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz:
- **16.15** Não se admitirá posterior complementação da documentação.
- **16.16** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.
- **16.17** No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.
- **16.18** As empresas poderão remeter os envelopes por correio ou outro meio semelhante, com aviso de recebimento, desde que sejam recebidos no prazo



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

previsto neste edital, não se responsabilizando o Município pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeira, respectivamente.

- **16.19** O Município não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.
- **16.20** Reserva-se o Município de Córrego Fundo a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.
- **16.21** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- **16.22** É facultado ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **16.23** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 16.24 O (s) Contrato (s) terá vigência por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- **16.25** Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.
- **16.26** A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).
- **16.27** Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3322-9144, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, ou por e-mail: pregoescorregofundo@hotmail.com.

Córrego Fundo/MG, 28 de fevereiro de 2018

Maiza Maria Guimarães Pregoeiro (a)

Flávio Augusto Teixeira Controle Interno



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0120/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2018

| A empresa no CNPJ | sob o | n° | , DECLARA que | , com e: | _, inscrita sede à |
|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|---|---------------------------------|-----------------------|
| | ercendo | - | ro de pessoal servidores públi s técnicas, comerciais, de ger | | |
| empresa resp autor do pro | oonsáve jeto seja nto) do o | l pela e a dirige | básico ou executivo, pessoa f laboração do projeto básico o ente, gerente, acionista ou de com direito a voto ou controlad | u executivo ou etentor de ma | da qual o is de 5% |
| c) não possu | i nenhur | na das | vedações do Art. 9º da Lei 86 | 66/93. | |
| Por ser verd | ade, firr | то а рі | resente. | | |
| Local e data | | | | | |



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

<u>PROCURAÇÃO</u>

| Α | | | | | | | , | inscr | rita no | o C1 | NPJ |
|---------------------|------------|----------|------------|------------|----------|-------|---------|--------|---------|-------|--------|
| sob o | nº _ | | | | | | CC | m | sed | le | à |
| | | | | , | neste | ate | o re | pres | entada | a | por |
| | | | | | inscrito | o no | o CF | ۶F | sob | 0 | n⁰ |
| | | | e RG | nº | | | | s | SSP/_ | | , |
| (nacionalida | de) | | | | , | | (est | ado | | C | ivil) |
| | | | , (prof | issão) | | | | | resid | dente | a |
| | | | · · · · | , | pelo | pres | sente | inst | rumer | nto | de |
| mandato, | nomeia | e | constitui, | seı | ı Pr | ocura | dor | 0 | Sr. | | |
| , | | | , | insc | rito | no | CPF | S | ob | 0 _ | nº |
| | | e | RG nº | | | | | | aciona | alida | ide) |
| | | | (estado | civil) | | | | _, (| | | |
| (profissão) | | <u> </u> | (| , | | | reside | ente | | | , a |
| (p. 00000) | | | | | a qu | em d | confere | | nlos r | node | • |
| para junto a | ao Municí | nio de | Córrego | , Fundo | | | | | | | |
| representar | | | • | | • | | | | | | |
| 011/2018 , ι | | | | | | | | | | | |
| | | | _ | | | | | | | | |
| ainda, podei | • | • | | | , | | | • | | | |
| verbais, neg | | | | - | | | | • | | | |
| compromiss | os ou acor | rdos, re | eceber e d | ar quit | ação, p | ooder | ıdo ain | ıda, s | substa | abele | ecer |
| esta para ou | utrem, com | າ ou se | em reserva | s de i | guais p | odere | es, dar | ıdo t | udo p | or b | om, |
| firme e valio | | | | ` | • | | | | • | | |
| | | | | | | | | | | | |

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura



Local e data

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0120/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2018

, inscrita no CNPJ Α sob com sede neste ato representada por inscrito CPF sob o nº no e RG nº SSP/ (nacionalidade) (estado (profissão) residente a , DECLARA para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: () Sim () Não



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0120/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2018

| Dec | laro, sob as p | enas d | a lei, a ine | xistência | de fatos in | npedit | ivos que | e obsta | culiz | zem |
|------|----------------|--------|---------------------------------------|------------|-------------|--------|------------|---------|-------|--------|
| а | habilitação | no | Pregão | Presen | cial n°(| 011/20 | | | | esa |
| | | | | | | | , inscrita | a no CN | ۱PJ | sob |
| 0 | nº _ | | | | , | C | om | sede | | à |
| | | | | , | neste | ato | repres | sentada | а | por |
| | | | | , | inscrito | no | CPF | sob | 0 | nº |
| | | | | e RG nº _ | | | | SSP/_ | | , |
| (nac | cionalidade) | | | | , | | (estado |) | (| civil) |
| | | | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | (profissão | o) | | | resid | lent | e a |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0120/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2018

| Α | | | | , insc | rita no | С | NPJ |
|-----------------------------|--|--|---------|-----------|---------|------|--------|
| sob o nº | | | , | com | sed | е | à |
| | • | neste | ato | repres | entada | 3 | por |
| | , | inscrito | no | CPF | sob | 0 | · nº |
| | e RG nº | | | | SSP/_ | | , |
| (nacionalidade) | | ······································ | | (estado | | (| civil) |
| | , (profissã | o) | | | resid | ent | e a |
| | ······································ | , DECLAF | RA, s | ob as p | enas | da | Lei, |
| para fins do disposto no In | ciso III do Artigo | 1º da Lei C | omple | ementar ı | n.º 123 | 3, d | e 14 |
| de dezembro de 2006, que | e cumpre os requ | isitos estal | pelecio | dos em s | eu Arti | igo | 3° е |
| está apta a usufruir o trat | amento favorecid | lo estabele | cido r | no Capítu | ılo V – | Še | ęção |
| Única daquela Lei Comple | mentar. | | | • | | | - |
| | | | | | | | |
| Declaro ainda, que não | existe qualquer | impedimei | nto ei | ntre os i | previst | os | nos |
| Incisos do §4º do Artigo 3º | | • | | | | | |
| 9 | • | | | | | | |
| Por ser verdade, firmo a pi | resente. | | | | | | |
| , | | | | | | | |
| Local e data | | | | | | | |



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0120/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2018

.

| Eu | | , | port | tador | do |
|------------------|---|-------------|------------|-------------|------|
| RG | e CPF | | <u>.</u> | | |
| representante | devidamente | constituído | da | emp | resa |
| | | | , inscrit | ta no CNPJ | sob |
| o nº _ | | ,, | com | sede | à |
| | | , DECLARO | cumprir p | plenamente | OS |
| • | litação constantes do Lei 10.520/02, Art. 4, | • | 1 10301101 | ui ii 011/2 | 010, |
| Por ser verdade, | firmo a presente. | | | | |
| | | | | | |
| Local e data | | | | | |



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público,com sede administrativa à Rua Joaquim da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP. 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua, Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

| CONTRATADA: | | | | ,inscrita | no | CNPJ | sob | 0 | núm | ero |
|-------------|----------|--------|-------|--------------|-------|-------------|------|------|-----|-----|
| | com | sede | na | | | , 1 | na (| cida | ide | de |
| , ne | este ato | repres | entad | a pelo seu : | sócio | o | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- **II.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Máquinas e Equipamentos (uma máquina pá carregadeira, um caminhão e um equipamento tanque pipa), por intermédio do Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17 para uso da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0120/2018, Pregão Presencial nº 011/2018.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

| Item | Descrição | Modelo | Marca | Unid | Quant. | V. Unit | V.Total |
|-------------|-----------|--------|-------|------|--------|---------|---------|
| | | | | | | | |
| Valor total | | | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

I. O contrato terá vigência por um período **06 (seis) meses**, com termo inicial em ___/__/___, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 011/2018, seu Termo de Referência e o Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17.
- **II.** A Ordem de Fornecimento OF será expedida após a publicação do Termo de Contrato e a respectiva autorização do BDMG, e será enviada por correio eletrônico ao contratado.
- **III.** A entrega será feita, conforme "Ordem de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega.
- IV. Os equipamentos serão recebidos por servidor Municipal, para "recebimento provisório", o qual, neste ato, verificará a conformidade dos equipamentos com as especificações básicas visíveis, e dará o "recebimento definitivo", após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente.
- **V.** A máquina pá carregadeira e o caminhão 0 km, deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com horário de funcionamento de 07:00 às 18:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- **VI.** Quanto ao equipamento tanque pipa, para a instalação/montagem, o município de Córrego Fundo/MG arcará com as despesas para envio do caminhão chassi em uma distância máxima (em raio) de até 250(duzentos e cinquenta) km para montagem/instalação do equipamento.
- VII. O prazo de fornecimento/entrega será no máximo de: para o caminhão e máquina pá carregadeira 0 Km, não superior à 15dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento e, para o equipamento tanque pipa, após o envio do caminhão para instalação, no prazo não superior à 30 dias para conclusão da instalação e liberação do veículo apto para trabalhar.
- **VIII.** A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e devem mencionar: **Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17** / Processo Licitatório 0120/2018 / Pregão Presencial 011/2018 / Contrato Administrativo 0..../2018.
- **IX.** São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

| DO | PRE | ÇO E DA FOR | KIVIA D | EPA | GAME | NIO | | | | | |
|----|-----|-------------|---------|------|------|----------|---|------|------|---------|-------------|
| I. | Ο | Contratante | paga | ará | à Co | ntratada | | o va | alor | de | R\$ |
| (| |) | para | 0 | item | 01 | (| | |), | R\$ |
| (| |) | para | 0 | item | 02 (| (| | |)e | R\$ |
| (| |) p | ara o | item | 03 (| |) | após | а | entrega | e aceitação |



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.

- **II.** O pagamento somente será efetivado após a entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência, da proposta de preços e do Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17.
- **III.** O pagamento (preço proposta) já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.
- IV. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- **V.** O pagamento fica condicionado à liberação dos recursos financeiros pelo BDMG do Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17 que poderá exigir o ateste da funcionalidade dos equipamentos como condição para liberação.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O preço do objeto do presente contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 511 – 041220402 2.709 - 449052 – Equipamento e Material Permanente – Operação de Credito Interna.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- **d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

f) Arcar com todas as despesas para envio do caminhão chassi em uma distância máxima (em raio) de até 250 (duzentos e cinquenta) km para montagem/instalação do equipamento tanque pipa.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- **c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- **d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- **e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com as despesas para entrega da máquina pá carregadeira e do caminhão na sede do município, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com horário de funcionamento de 07:00 às 18:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.
- **g)** Arcar com todas as despesas para a instalação/montagem do equipamento tanque pipa para o município de Córrego Fundo/MG;
- h) Caso a contratada esteja localiza em um raio superior a 250km a partir do Município de Córrego Fundo-MG, é de sua obrigação arcar com as despesas para deslocamento do caminhão até a sua sede para instalação do tanque pipa. Em nenhuma hipótese, o caminhão do município poderá ser conduzido, pelo licitante, razão pela qual, o mesmo somente poderá ser transportado por caminhão prancha até a sede da licitante. Após a instalação do equipamento, para a devolução do veículo já com o equipamento instalado, a licitante também deverá se utilizar de caminhão prancha não podendo conduzir veículo do município.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- **II.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **III.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
 - **1** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - **2** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - **3** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 - **4** A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
 - **5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
 - **6** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **IV.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 1 advertência;
 - 2 multa:
 - 2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - 3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **V.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do



Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- **1** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **VIII.** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- **IX.** Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.
- X. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.
- **XI.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- **XII.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- **XIII.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **XIV.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

Ru

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 011/2018 e do Contrato de Financiamento BDMG/BF Nº 240.824/17, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **II.** O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

| MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO CNPJ: 01.614.862/0001-77 ÉRICA MARIA LEÃO COSTA - PREFEITA CONTRATANTE |
|--|
| CNPJ: 01.614.862/0001-77 ÉRICA MARIA LEÃO COSTA - PREFEITA |
| ÉRICA MARIA LEÃO COSTA - PREFEITA |
| CONTRATANTE |
| |
| CNPJ: |
| TESTEMUNHAS: |
| 1 CPF: |
| 2 - |
| CPF: |

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

| PROC TIPO: RAZÃ CNPJ | GAO PRESENCIAL CEDIMENTO LICIT MENOR PREÇO O SOCIAL: : | ATÓRIO Nº 012 ITEM | E T | ELEFO | NE/FA | X: | | |
|-------------------------------|--|--|-----------------------------------|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|------------------------|
| um c Finan Ambi | TO: Aquisição de aminhão e um e ciamento BDMG ente e Desenvolv dimento Licitatór | equipamento ta /BF N° 240.824 rimento do Mur | nque pi 1/17 para nicípio d | ipa), po n uso d e Córre | r inte la Sed go Fu | rmédio cretaria ndo/MO | do Co de Ob 3, nos te | ntrato de ras, Meio |
| Da es | pecificação detal | hada do objeto: | : | | | | | |
| Item | Descrição | Garantia | Modelo | Marca | Unid | Quant | Valor Unit | Valor Total |
| | | | | | | | | |
| VALO | R TOTAL/GLOBA | L DA PROPOS | TA: R\$ | (| | | |) |

Declaramos que:

Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a entrega/execução do objeto da presente licitação, que correrão também por nossa conta e risco. Inclusive garantia do equipamento.

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de garantia dos equipamentos (conforme descrito na especificação de cada equipamento e no Termo de Referência):

Prazo de entrega (conforme estabelecido no Termo de Referência e Relação Itens):

Condições de Pagamento (conforme estipulado no edital)

Esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6°, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO TELEFA X (37) 3322-9144 CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINA S GERAIS

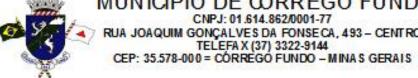
ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Máquina, Caminhão e equipamento, para atender às necessidades da Secretaria de Obras Meio, Ambiente e Desenvolvimento, conforme contrato anexo de financiamento com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), de número BDMG/BF N° 240.824/17 e autorização por intermédio de Lei municipal de N° 696, de 06 de Outubro de 2017, sancionada pelo Executivo, conforme anexo, segue também especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | V. UNIT. MÉDIO | V. TOTAL |
|------|---|-------|-------|----------------|----------------|
| 1 | Caminhão zero km 6x2, no chassi peso bruto total 23.000 kg, ano mínimo 2017, potência mínima 250 cv, torque mínimo (90 mkgf) rpm mínimo 1.200 a 1.600 6 cilindros em linha, cambio mínimo 6 marchas frente e 1 ré, freio a ar comprimido, abs, tambor e freio de estacionamento, câmara de mola acumuladora, pneus radiais sem câmara 275/80, rodas de aço, macaco chave de roda pneu de estepe, direção hidráulica tacógrafo, veículo na cor branco. Garantia Mínima de 12 Meses, Sem Limites de quilometragem. | Unid. | 1 | R\$ 252.435,00 | R\$ 252.435,00 |
| 2 | Pá Carregadeira nova sem uso, com potência bruto mínima 128 hp, peso operacional 10.300, motor mínimo 04 cilindros em linha, transmissão automática de 04 velocidades a frente e uma ré, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade mínima de 1.9 m³, dentes longos, freios a disco banhado em óleo, catálogo de peças e manutenção, baixa emissão de poluentes, chave de roda, Garantia Mínima de 12 Meses, Sem Limites de Horas Trabalhadas. | Unid. | 1 | R\$ 331.600,00 | R\$ 331.600,00 |
| 3 | Pipa novo 15,000 litros, conjunto de bomba de mínima 60 m/h, conjunto de auto carregamento fixo altura do chassi do tanque o corpo do tanque deve ser fabricado em aço carbono sae 1020 com espessura mínima de 1/8" no formato cilindrico, os tampos dianteiro e traseiro devem ser fabricados em aço carbono sae 1020 com espessura mínima de 3/16" e devem ser vincadas, garantindo assim maior resistência ao impacto da água chassis devem ser fabricados em aço carbono mínimo sae 1020 com espessura mínima de 1/4 " quebra ondas internos em quantidade mínima de 3 quebra ondas, e devem ser fabricados em aço carbono sae 1020 com espessura mínima de 1/8 "boca de visita e inspeção superior na traseira-escada de acesso em aço carbono tubular com degraus antiderrapante instalado na traseira tomada de força multiplicada acoplada ao câmbio do veículo sistema de irrigação por chuveirinho traseiro através de barra de irrigação com registro válvula de esfera de 2 .1/2" acionado de forma pneumática de dentro da cabine sistema de irrigação traseiro tipo rabo de pavão através de prato defletor acionado de forma pneumática de dentro da cabine carretel de alta pressão de enrolamento manual com 25 metros de mangueira de alta pressão de 1" com bico de alta pressão tipo jato para lavar fachadas , ruas e combate a pequenos incêndios e ou leque para aguar gramados e jardins canhão monitor veicular , fabricado em aço carbono tratado de 2 .1/2" vazão de 2850 tt min. 1 lance de 15 metros mangueira de pvc de 2 .1/2" para descarga com engate roscavelsms em uma das extremidades1 lance de mangueira mangote de 2 .1/2" com 8 metros para sucção de água de represas e ou riachos com válvula de retenção de detritos na ponta protetor lateral conforme resolução Contran. Pintura interna epóxi. | Unid. | 1 | R\$ 57.250,00 | R\$ 57.250,00 |



| to: | | |
|---|--|--|
| - Sistema de sinalização com faixas refletivas e suporte com no | | |
| mínimo 2 cones adequação e instalação de para choque | | |
| devidamente homologado. Garantia Mínima de 12 Meses. | | |

1.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de um ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Para a máquina pá carregadeira considerando o desenvolvimento e crescimento do município, se faz necessário a sua aquisição para realização de futuras obras relacionadas à construção ampliação, reforma e adequações do município sendo estas no perímetro urbano e ou rural, haja visto também que o município só conta com uma unidade desta máquina, que devido ao seu tempo de trabalho já apresenta desgaste e grande necessidade de manutenções constantes, ficando assim grande parte do tempo inoperante, de forma que se faz necessário a aquisição de uma nova unidade, para suprir estes intervalos e demandas de serviço.

Para o caminhão e o sistema de tanque pipa, o município tem a necessidade de uma nova unidade uma vez que o veículo atual do município se encontra em uma condição de desgaste e necessidade constante de manutenções devido ao seu ano e tempo de serviços, o que o torna inoperante durante um grande período, ficando assim o município desprovido dos seus serviços, a cidade tem uma grande demanda deste veículo principalmente no período de estiagem e seca, onde se faz necessário uma intensificação no auxílio ao fornecimento de água potável e de limpeza das ruas e avenidas que não contam com pavimentação, gerando mais conforto e garantindo os direitos dos cidadãos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto n° 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos pela Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento de acordo com a suas solicitações, para o caminhão e máquina pá carregadeira 0 Km, com prazo não superior a 15dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento, quanto ao equipamento de tanque pipa, após o envio do caminhão para instalação, é dado o



prazo não superior de 30 dias para conclusão da instalação e liberação do veículo apto para trabalhar.

- 4.2. A máquina pá carregadeira e o caminhão 0 km, deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com horário de funcionamento de 07:00 às 18:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- 4.3. Quanto ao equipamento tanque pipa, para a instalação/montagem, o município de Córrego Fundo/MG arcará com as despesas para envio do caminhão chassi em uma distância máxima (em raio) de até 250 (duzentos e cinquenta) km para montagem/instalação do equipamento.
- O prazo de fornecimento/entrega será máximo de: para o caminhão e 4.4. máquina pá carregadeira 0 Km, não superior à 15dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento e, para o equipamento tanque pipa, após o envio do caminhão para instalação, no prazo não superior à 30 dias para conclusão da instalação e liberação do veículo apto para trabalhar.
- 4.5. O não cumprimento da entrega e instalação nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra 4.6. oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.
- A administração rejeitará o fornecimento ou instalação, executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$641.285,00 (Seiscentos e quarenta e um mil, Duzentos e oitenta e cinco reais).
- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.



5.3. O custo estimado de R\$641.285,00 (Seiscentos e guarenta e um mil, Duzentos e oitenta e cinco reais), será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** Os bens serão recebidos:
- **6.1.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 6.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a:
- 7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada:
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos:
- 7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



- 7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros. deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário:
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO TELEFAX (37) 3322-9144 CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo supervisor especial de frota Geraldo Roberto da Costa e a Secretária de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, Misley Aparecida da Cunha Faria a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **IV.** As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
- **V.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **VI.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
 - **1**Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 2Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - **3**Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 - **4**A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
 - **5**A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



CNPJ: 01.614.8620001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO

TELEFA X (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

6Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 11.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - **1** advertência;
 - 2 multa;
 - 11.5.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 11.5.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - **3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.6 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7 A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.8 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **VII.** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- **VIII.**Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.



RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO TELEFAX (37) 3322-9144 CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- IX. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.
- **X.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- **XI.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- **XII.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **XIII.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento somente será efetivado após a entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência, da proposta de preços e do Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17.
- 12.2 O pagamento (preço proposta) já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.
- 12.3 O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- 12.4 O pagamento fica condicionado à liberação dos recursos financeiros pelo BDMG do Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17 que poderá exigir o ateste da funcionalidade dos equipamentos como condição para liberação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da aquisição dos objetos do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários constantes nas seguintes dotações orçamentárias:



Ficha 511 – 041220402 2.709 - 449052 – Equipamento e Material Permanente – Operação de Credito Interna

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 14.1 O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Termo de Referência será de 06 (seis) meses e a aquisição se dará a medida das necessidades do Município.
- 14.2 O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 15 dias para a máquina pá carregadeira e o caminhão 0km, quanto ao equipamento de tanque pipa será de 30 dias, após a emissão e envio da "Ordem de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A fiscalização do Contrato caberá a Misley Aparecida da Cunha Faria, Secretária de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 15.2 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. FUNDAMENTAÇÃO

16.1 Lei 8.666/93, Lei 10.520/00, Decreto 1.125/2008 e Instruções Normativas do TCE/MG.

Córrego Fundo/MG, 28 de fevereiro de 2018

Maiza Maria Guimarães Pregoeira UA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO TELEFAX (37) 3322-9144 CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA OPÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Licitação: Pregão Presencial nº 011/2018 Procedimento Licitatório nº 0120/2018

| A empres | sa | | | | | | _, inscrita | no CNP |
|---------------------------------|----------------------------|---------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|---|----------------------|----------------------|------------------------|
| sob | 0 | nº | | | ECLARA que | | do item | |
| edital dei | monstra | ará a bo | a situação e | econômica | financeira atra | avés da cor | mprovaçã | o da: |
| (citar um | a das a | lternativ | as abaixo a | qual a licit | ante optará): | | | |
| | | | | | no correspon erá aferido co | | | |
| | , nos te | | | | nimo correspo erá aferido co | | | |
| balanço assinado consubst | patrimo pelo anciada | onial e d profiss a nos í | demonstraçõ ional resp | pes contáb onsável p inidos no | òmica e finan eis do último ela contabilio edital e cont nexo XI. | exercício dade da | social de empresa | vidamente licitante |
| Por ser v | /erdad | e, firmo | a presente |). | | | | |
| Local e | data | | | | | | | |
| Assinatu | ıra e C | arimbo | de CNPJ | | | | | |

UA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRI TELEFAX (37) 3322-9144 CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

ANEXO XI

MODELO DE DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Município de Córrego Fundo/MG Comissão Permanente de Licitação Licitação: Pregão nº 011/2018 Procedimento Licitatório nº 0120/2018

Demonstrativo da Boa Situação Econômico-financeira exercício de

1 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

ILC=AC

PC

2 - Índice Liquidez Geral (ILG) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

ILG= AC+RLP

PC +ELP

3 - Solvência Geral - Igual ou maior a 1,0 calculado pela fórmula:

SG = AT

PC +ELP

4 - Endividamento Geral - Igual ou menor a 0,8 calculado pela fórmula:

PC+ELP

ΑT

Siglas:

AC= Ativo Circulante / PC=Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo / ELP=Exigível longo prazo SG = Solvência Geral / AT=Ativo Total

> Por ser verdade, firmo o presente. Local e data

> Assinatura de representante legal Carimbo de CNPJ

> > Assinatura do Contador Carimbo/Nº de CRC

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO CNPJ: 01.614.862/0001-77 RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO TELEFAX (37) 3322-9144 CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Anexo XII

RELAÇÃO DOS ITENS - ANEXO EM PDF

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO CNPJ: 01.614.862/0001-77 RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO TELEFA X (37) 3322-9144 CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINA S GERAIS

Anexo XIII

CONTRATO BDMG - ANEXO EM PDF



Anexo XIV

LEI MUNICIPAL Nº 696/2017 - ANEXO EM PDF